Sanção á Lei Ordinária

Nº 492/2023

SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 492/2023, de 20 de abril de 2023, que "Dispõe sobre atualização do Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, Bahia," conforme Ofício 021/2023, recebido em 17 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/Ba, 27 de abril de 2023.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP
Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho
Praça Municipal Nº 86 - Centro
Tel: 77 3657-2148
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Lei

Nº 492/2023

LEI Nº 492/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"*Dispõe sobre atualização do Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, Bahia e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 422/2019, de 25 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, regido pela Lei Municipal Nº 145/1999, de 5 de novembro, que será alterada por essa lei, terá funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, em relação aos assuntos da educação que refiram ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º - O Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim, as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

§2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, além de outras atribuições:

I - Formular objetivos e traçar as normas necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino;

II - Elaborar o plano e política municipal para a área de educação, ajustado as necessidades da cidade e, bem assim, as suas possibilidades e determinante socioeconômicas;

III - Fixar critérios para o emprego harmônico e obtenção da máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para educação no orçamento municipal;

IV - Pronunciar-se a respeito de convênios, na área da educação, de ação inter administrativas com os órgãos federais e estaduais que venham a ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Fixar normas para concessão de auxílios eventuais do município a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de ensino gratuito ao nível de 1ª grau;

VI - Fixar critérios para concessão e fixação de valor de bolsas de estudos concedidas pelo município, para os alunos do ensino privado, nos termos das leis próprio;

VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das creches, pré-escolas e escolas municipais de 1ª e 2º graus municipais

VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, na rede municipal;

IX - Emitir parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pelo governo municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, de pessoas de notório saber e experiência no campo da educação.

Parágrafo único: A indicação prevista no" caput" deverá contemplar, no mínimo, 01 (um), representante de cada um dos seguintes seguimentos, sendo um titular um suplente:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Representantes da Rede Estadual de Ensino;

c) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

d) Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;

e) Representantes do Sindicato dos trabalhadores no serviço público de Tabocas do Brejo Velho;

f) Representantes de Organização da Sociedade Civil e/ou Associações.

g) Representantes da Secretaria da Assistência Social;

h) Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

i) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º - A convocação dos Suplentes para substituírem os membros efetivos, nos seus impedimentos será regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de três anos, permitidas uma recondução, eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutino secreto.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º - Anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros;

§2º - Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de três anos, permitido mais uma recondução;
§3º - No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares nos casos de impedimento;
§4º - O Mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano;
§5º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato;
§6º - Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio;

§7º - O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurado a indenização de despesas em representação fora da sede do

município e, em se tratando de deslocamento dos Conselheiros, dos distritos à sede e vice versa, será disponibilizado um transporte para condução do Conselheiro, quando solicitado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência;
§8º. A nomeação dos Suplentes revistos no §3º será feita para o prazo de dois anos;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7º - Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário de Educação do Município.

§1º - O Secretário da Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.
§2º - O Secretário da Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º - Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação do Secretário, a deliberação voltará no prazo de quinze dias, a plenário, e, mantida, será baixada portaria de lavra do Presidente do Conselho.

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:
I - O Plenário;
II - A Presidência;
III - A Secretaria Executiva;
IV - A Equipe Técnica;
V - A Câmara de Legislação e Normas;
VI - A Câmara de Educação Infantil;
VII – A Câmara de Ensino Fundamental Anos Inicias e Ensino Fundamental Anos Finais;
VIII – A Câmara de Educação Especial;
IX - A Câmara de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais e Finais;
X – A Câmara de Educação do Campo;

Parágrafo Único: Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões temporárias ou permanentes, que serão constituídas por Conselheiros presentes, no Ato, designados pelo Presidente e/ou de forma democrática, ouvindo o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e relatoria.

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º.As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação.

§3º. O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§4º. As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados, através de convites físicos e/ou por telefone fixo ou celular, via WhatsApp.
§5º. As Assembleias serão realizadas presencialmente e/ou através de Aplicativos de reuniões online, com envio do Link, 30 min, antes do horário previsto, aptas às inovações, cujas participações serão printadas, arquivadas e anexas às Atas digitadas e afixadas no caderno oficial de Atas.

§6º. Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
II - formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
III - indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;

IV - apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
V - homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
VI - aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
VII - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
VIII - eleger o Presidente e vice-presidente do Conselho para um mandato de 03 (três) anos;
IX - fazer alterações neste Regimento de funcionamento com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
X - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;
XI - declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
XII - julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;
XIII - aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino/ Educação.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino/Educação, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;
Parágrafo Único: De igual forma, todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal e difundir no site do Portal do CME.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 03 anos,
permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 1°- O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.
§2°- Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.
§3°- O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente.
§4º- Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§5°- Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.
§6°- Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.
Art.13 - Ao Presidente compete:

I - representar o CME ou delegar sua representação;
II - exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária.
III - presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
IV - distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
V - designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvindo o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
VI - Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
VII - Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
VIII- Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
IX - Requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;
X - Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
XI - Apreciar, orientar, opinar, votar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 14 - A Presidência, a Secretaria Executiva e a assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.
§1° - O Conselho, dividido em Câmaras, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e materiais de sua competência.

Art. 15 - Compete às Câmaras e Comissões:

I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;
III - Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;

Art. 16 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:
I – analisar propostas de experiências pedagógicas com regime diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação.
II - propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
III - pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como apreciação e votação, aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares.
IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
V - propor a indicação das matérias dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devem constituir parte diversificada do currículo e, aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo decorrente de matéria publicada;

Art. 17 - Sempre que houver conveniência, duas ou mais câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único: Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.
Art. 18 - As Comissões constituídas mediante ato do Presidente do CME, para o desempenho de determinadas tarefas, serão compostas, no mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 19 - A Secretaria Geral será ocupada por técnicos da área de educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

§1° - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma secretaria lotada com servidores municipais, diretamente subordinada á presidência

§2° - O Secretário Geral deverá ser funcionário efetivo que passará pela apreciação e aprovação do Conselho.

Parágrafo Único: O Secretário (a) Geral passará pela apreciação e aprovação do Conselho:

Art. 20 - Compete à Secretaria Geral:I - Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da secretaria.

II - Comparecer as reuniões plenárias, extraordinárias e lavrar as respectivas atas;
III - Auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;
IV - Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a matéria constante do dia;
V - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das Sessões extraordinárias do Conselho, bem como atestado de presença;
VI - Autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e visar as certidões emitidas pelo serviço de administração;
VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 21 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em Sessão Plenária, e em caráter extraordinário quando assuntos de interesse da Educação exijam a sua apreciação.

Art. 22 - As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam a sua apreciação.

Art. 23 - Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissão.

Art. 24 - Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos.

§1º. O relator designado terá o prazo de 15(quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo nas respectivas Comissões.

§2º. As apreciações e emissões de Parecer das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

Art. 25 - O Calendário das Reuniões do Conselho Pleno e Câmaras, será organizado pela Secretaria Executiva, ouvida a Presidência e aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.
§1º. As deliberações do Conselho Pleno, quanto à eleição do Presidente e Vice- Presidente, reforma e aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno.
§2º. Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se - á pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros.
§3º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças.
§4º- Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 27 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno, serão objetos, de apreciações previas nas Câmaras, de acordo ao que compete a cada Câmara.
§1º - Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das reuniões, contendo fotos, cópia de convites, ofícios, prints de reuniões on line anexos.
§2º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedece a seguinte disposição:
I - Apresentação do Parecer do Relator;
II - Discussão;
III – Votação.
§1º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.
§2º - O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.
§3º - Após as considerações do Relator, o Presidente procederá a votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§4º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 29 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.
§1º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.
§2º - Considerar-se- á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 30 - O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 31 - As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 32 - As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.
§1º- As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas Entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.

Art. 33 - Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos serão encaminhados a Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno na 1ª Sessão Plenária.
§1º- Quando o Parecer for denegatório o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.
§2º- Havendo manifestação, o Presidente da Câmara indicará outro relator, para no prazo de 7 (sete) dias, elaborar um novo Parecer, que será submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Art. 34 - Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Art. 35 - Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

I – destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realizações de reuniões;
II – destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino / Educação: secretária executiva, quadro técnico e pessoal de apoio;
III – destinação de equipamentos (mesas, armários, telefone, computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME;
IV – transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias;
V – apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

Art. 36 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma secretaria lotada com servidores municipais, diretamente subordinada à presidência.

Art. 37 - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da Publicação do Decreto.

Art. 38 - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 39 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento á Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 40 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento á Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41 - O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 42 - O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

§1º - A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos/as Conselheiros/as, dependendo sua aprovação da maioria simples de seus membros.
§ 2º - Compete à Mesa Diretora registrar em Ata as modificações, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 44 - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua instalação, elaborará modificações necessárias no regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário(a) da Educação.

Art. 45 - O CME contará com dotação orçamentária própria e infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.
§1º - A dotação orçamentária própria será vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
§2º - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais;
II - Dedicação de um profissional da educação da rede municipal de ensino com no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, que correspondem ao cargo de presidente do CME, para manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

Art. 46 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 27 de abril de 2023.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal